

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2591/GJ/AJME, de 16 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 16 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.005307-9/Dist./6.502, contra os Soldados PM Mat. 19018-7/17º BPM, Moacir Oliveira de Carvalho, Mat. 24437-6/17º BPM, Maria Lucia Gomes das Chagas e Mat. 26769-4/17º BPM, Maria Juraci da Silva, dando-os como incurso nas sanções penais dos Artigos 303 e 302, ambos do Código Penal Militar.

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2629/GJ/AJME, de 16 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 16 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.006458-5/Dist./6.505, contra o Sd PM Mat. 23761-2/5º BPM, Osvaldo da Costa, como incurso nas sanções penais do Art. 209, § 2º, parte final do Código Penal Militar. (Nota nº 067/2005/DP-3/SSJD).

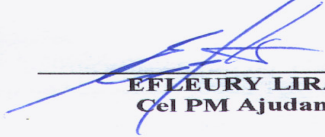
## 2.0.0. JUSTIÇA COMUM

### 2.1.0. Comunicação

Comunicou a Juíza de Direito da Comarca de Olinda/PE – Vara Privativa do Tribunal do Júri, por meio do Ofício nº 568, de 14 MAR 05, que deferiu o pedido postulado pela defesa do Acusado, 2º Ten PM Mat. 930002-3, Carlos Roberto da Silva Júnior, recolhido no Presídio Professor Aníbal Bruno (PPAB), de encaminhar o recluso ao Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de ser-lhe prestado atendimento médico, nas especialidades Clínica Geral e Oftalmológica, com as devidas e imprescindíveis escoltas de estilo. (Nota nº 070/2005/DP-3/SSJD).

a) **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**  
Cel PM Comandante Geral

**CONFERE:**

  
\_\_\_\_\_  
**EFLURY LIRA LEITE**  
Cel PM Ajudante Geral

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 13 DE ABRIL DE 2005**

**Boletim Geral**

**Nº A 1.0.00.0 068**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª P A R T E

### I – Serviços Diários

Para o dia 14 - (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO	- A Cargo da	DGO
Oficial de Dia	- Ten Jane Cleide	1ª EMG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

## 2ª P A R T E

### II – Instrução

#### 1.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 467, de 05 ABR 2005

**EMENTA:** Exclui aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/2005), por está submetido a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e XV, do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94; e

Considerando o teor do Ofício nº 269/CRESEP, de 31 MAR 2005, corroborado pelo Ofício nº 064/DP/SSJD;

**R E S O L V E:**

I – Excluir, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/2005), ora em funcionamento no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, o Aluno a seguir relacionado, por encontrar-se atualmente respondendo a Conselho de Disciplina, não atendendo assim as condições essenciais para participar do

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2524/GJ/AJME, de 15 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 15 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.006655-3/Dist./6.511, contra o Sd PM Mat. 27677-4/17º BPM, Armando Fabrício de Souza Júnior, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 265 do Código Penal Militar.

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2527/GJ/AJME, de 15 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 15 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.004929-2/Dist./6.510, contra o Cb PM Mat. 16769-6/12º BPM, Antônio José Gomes de Matos e Silva, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 202 do Código Penal Militar.

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2583/GJ/AJME, de 16 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 16 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.005992-1/Dist./6.509, contra os Soldados PM Mat. 28433-5/14º BPM, José Moraes Leite e Mat. 921069-5/14º BPM, Lourinaldo Teles Pereira Lima, como incurso nas sanções penais do Art. 254 do Código Penal Militar.

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2585/GJ/AJME, de 16 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 16 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.005767-8/Dist./6.503, contra o Cb PM Mat. 16068-7/13º BPM, Jamerson Gomes de Queiroz, como incurso nas sanções penais do Art. 298 do Código Penal Militar.

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2587/GJ/AJME, de 16 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 16 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.006462-3/Dist./6.504, contra o 3º Sgt PM Mat. 23051-0/11º BPM, Waldonmes Tavares Queiroz, como incurso nas sanções penais do Art. 265 c/c o Art. 266 do Código Penal Militar.

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2589/GJ/AJME, de 16 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 16 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.005780-5/Dist./6.501, contra o Cb PM Mat. 14775-3/RPMon, Josué Luiz dos Santos, incurso nas sanções penais do Art. 205, § 2º, Inciso II c/c o Art. 30, II, e Art. 215 c/c o Art. 218, Inciso IV, todos do Código Penal Militar.

**RESOLVE:**

Nomear, nos termos dos Artigos 22 e 24 do Decreto nº 289, de 14 ABR 34, a Cap PM QOM Mat. 980618-2, Nádia Maria N. de Santana, para proceder a Inquérito Sanitário de Origem, em torno dos fatos alegados pelo Sd PM Mat. 26244-7/13º BPM, Adeilson Lima Vasconcelos.

**10.0.0. CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA****10.1.0. Voto de Aplausos - Comunicação**

Comunicou Jário Fernando Muniz Nunes – Presidente da Câmara Municipal da Ingazeira, que foi aprovado naquela Casa Voto de Aplausos ao Comando do 23º Batalhão da Polícia Militar, localizado em Afogados da Ingazeira, pela implantação do Policiamento na Cidade de Ingazeira permitindo que nossa cidade esteja completando um ano sem ocorrência criminal superando as dificuldades estruturais e financeiras da instituição.

**11.0.0. MENSAGEM BÍBLICA**

E a vida eterna é esta: Que Te conheçam, a Ti só, por Único Deus Verdadeiro, e a Jesus Cristo, a quem enviaste. (João 15:7)

**4ª PARTE****IV – Justiça e Disciplina****1.0.0. JUSTIÇA MILITAR****1.1.0. Recebimento de Denúncia – Comunicação**

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2352/GJ/AJME, de 10 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 10 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.006276-0/Dist./6.499, contra os Soldados PM Mat. 980549-4/8º BPM, Saulo Jefferson Rodrigues da Silva e Mat. 980404-8/BPGd, José Jorge Monteiro da Silva, dando-os como incurso nas sanções penais do Art. 195 do Código Penal Militar.

Comunicou o Chefe de Secretaria da Auditoria da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2005.0136.2451/GJ/AJME, de 14 MAR 05, que àquela Corte de Justiça Militar recebeu a denúncia, no dia 11 MAR 05, nos autos do Processo nº 001.2005.006456-9/Dist./6.500, contra o Sd PM Mat. 300021-7/1ª CIPM, José Henrique dos Santos Júnior, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 163 do Código Penal Militar.

Curso, constante na Portaria do Comando Geral nº 1364, de 20 OUT 04 (item 4.1.1, letra “e”): Não estar submetido a Conselho de Disciplina ou Processo de Licenciamento, enquanto não houver decisão favorável, no âmbito administrativo):

Grad.	Mat.	Nome
2º Sgt PM	31650-4	Jarbas Nunes de Santana

II - A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, a Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Finanças adotem as providências pertinentes ao fato, no âmbito de suas respectivas competências.

III - Contar os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

**Nº 468, de 05 ABR 2005**

**EMENTA:** Exclui aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/2005), por está submetido a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e XV, do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94; e

Considerando o teor do Ofício nº 269/CRESEP, de 31 MAR 2005, corroborado pelo Ofício nº 064/DP/SSJD,

**RESOLVE:**

I – Excluir, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/2005), ora em funcionamento no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, o Aluno abaixo relacionado, por encontrar-se atualmente respondendo a Conselho de Disciplina, não atendendo assim a condições essenciais para participar do Curso, constante na Portaria do Comando Geral nº 1364, de 20 OUT 04 (item 4.1.1, letra “e”): Não estar submetido a Conselho de Disciplina ou Processo de Licenciamento, enquanto não houver decisão favorável, no âmbito administrativo):

Grad.	Mat.	Nome
2º Sgt PM	920356-7	Alan Souza Gomes

II - A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, a Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Finanças adotem as providências pertinentes ao fato, no âmbito de suas respectivas competências.

III - Contar os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

### 3ª P A R T E

## III – Assuntos Gerais e Administrativos

### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

#### 1.1.0. Férias – Apresentação

Apresentou-se no dia 1º MAR 05, por conclusão de 15 (quinze) dias restantes de férias relativa ao ano de 2004, o Cel PM Mat. 1441-9, Roberto Barbalho de Azevedo Viana.

Por conseguinte, deixa de responder pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa o Cel PM Mat. 1666-7/APMP, Amaro Custódio Filho. (Nota nº 009/DEIP/2005).

#### 1.2.0. Férias – Apresentação - Comunicação

Comunicou o Maj PM Humatá Ferreira de Souza – Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 105/S.P – CREED, de 31 MAR 2005, que apresentou-se no dia 16 MAR 2005, após 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2004.

#### 1.2.0. Requerimento Despachado

1º Ten PM Mat. 12056-1/DS, Leonilo Bezerra Cavalcante Neto - Continuidade da Assistência Médico-Hospitalar em favor de seu filho, Danyllo Almeida Bezerra que é solteiro, menor de 25 (vinte e cinco) anos, estudante universitário e não exerce atividade remunerada: - **Deferido, de conformidade com o Art. 58, § 1º, Inciso III da Lei nº 10.426/90.** (Nota nº 315/2005/DP-3/SSD).

#### 1.3.0. Pensão Alimentícia

Desconte-se, à título de Pensão Alimentícia, do 1º Ten PM Mat. 18360-1/DP, João Cláudio Alves da Silva a quantia equivalente ao percentual de 20%

Comandante da Escola de Instrução Especializada, por meio do Ofício nº 10-S1/CA, de 24 FEV 2005.

II - O Comandante do 16º BPM deverá proceder o recolhimento do fardamento do miliciano e de todos os materiais da Fazenda Pública porventura colocados a sua disposição para o desempenho das funções policiais militares, bem como, cédula de identidade militar e a carteira do SAME.

--oo(0)oo--

### Nº 466, de 05 ABR 2005

**EMENTA:** Dispensa Militar Estadual Inativo da realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94, c/c o Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94;

Considerando, que o militar estadual inativo, abaixo nominado, requereu a sua dispensa da realização de Segurança Patrimonial,

### R E S O L V E:

I – Dispensar, a pedido da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sgt RRRPM Mat. 991072-7, Edvaldo Nicácio Lopes, de acordo com o Inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, parcialmente modificada pelas Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e nº 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 22, do Decreto Estadual nº 26.403, de 11 FEV 04;

II - Contar os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º ABR 2005, e

III – A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

### 9.1.0. Da Diretoria de Pessoal

#### Nº 001/DP, de 28 MAR 2005

**EMENTA:** Inquérito Sanitário de Origem

O Cel PM Diretor de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Art. 1º da Portaria nº 216, de 28 FEV 97, publicada no BG nº 044, de 07 MAR 97, e conforme informação da Diretoria de Saúde,

## Nº 464, de 05 ABR 2005

**EMENTA:** Licenciamento à Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

## R E S O L V E:

I - Licenciar à pedido do serviço ativo da PMPE, de conformidade com o que dispõe o Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares) o Sd PM Mat. 103470-7/16º BPM, Robson de Queiroz Dias, praça de 24 MAI 2004, filho de Israel Galvão Dias e de Celeste Pereira de Queiroz, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação RA 17114276502-2, expedido pela 17ª CSM, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação.

II – O Comandante da 16º BPM deverá proceder o recolhimento do fardamento do miliciano e de todos os materiais da Fazenda Pública porventura colocados a sua disposição para o desempenho das funções policiais militares, bem como, cédula de identidade militar e a carteira do SAME.

--oo(0)oo--

## Nº 465, de 05 ABR 2005

**EMENTA:** Licenciamento “Ex-Offício”

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

## R E S O L V E:

I - Licenciar “Ex-Offício” do serviço ativo da PMPE, de conformidade com o que dispõe o Art. 110, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares), o Sd PM Mat. 103410-3/16º BPM, Heberton Luciano Lima de Souza, praça de 24 MAI 2004, filho de João Assunção de Souza e de Célia Maria Lima de Souza, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 210592362466, expedido pela 21ª CSM/7ª RM, por haver sido aprovado no concurso para o Curso de Formação de Sargentos/EB, sendo matriculado na Escola de Instrução Especializada e, em conseqüência, incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, a/c de 08 FEV 2005, conforme informado pelo

(vinte por cento) dos rendimentos brutos do demandado, daí excluídos os descontos obrigatórios referentes a Imposto de Renda e Previdência Social e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do demandado, correspondente, à Pensão Alimentícia oriunda da decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 001.2000.0243344-3, que tramitou perante a 2ª Vara de Família da Capital. Os alimentos deverão ser retroativos à data de 30 ABR 2003, oportunidade em que demandado ofereceu resposta. Os Alimentos correntes e os retroativos deverão ser depositados na Conta Corrente nº 0000247, Agência nº 1.153, BANDEPE, em favor do menor M.J.B.A, representado pela Srª Maria José Barbosa Alves - RG nº 1.026.922/SSP-PE - CPF nº 053.967.784.15. (Solução dada ao Ofício nº 300/03, Juízo de Direito da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital-PE). (Nota nº 238/2004/DP-3/SSD).

**2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO****2.1.0. Requerimento Despachado**

1º Sgt PM Mat. 16098-9/19º BPM, João Nicácio da Silva - Continuidade da Assistência Médico-Hospitalar para sua genitora, a Srª. Maria Anunciada da Silva. O requerente acostou certidão de beneficiário do INSS que confirma a percepção mensal de renda vitalícia por idade em favor de sua mãe: - **Indeferido, de conformidade com o Art. 58, § 1º, Inciso VII da Lei nº 10.426/90.** (Nota nº 313/2005/DP-3/SSD).

**3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO****3.1.0. Requerimento Despachado**

Cb PM Mat. 13711-1/1º BPM, Amilton José Rocha Alves - Pagamento da indenização de Auxílio de Alimentação Extra e Ajuda de Custo de Transporte, no período de JUL a DEZ 98, em virtude do requerente, na época encontrar-se servindo na Casa Militar e não haver percebido ditas indenizações no referido período: - **Indeferido, tendo em vista haver atingido a prescrição quinquenal, conforme preconiza o Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32.** (Nota nº 309/2005/DP-3/SSD).

**4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO****4.1.0. Requerimentos Despachados**

Soldados PM Mat. 920055-0, Edvan Bartolomeu da Silva, Mat. 24678-0, Evaldo de Melo Batista, Mat. 24695-6, Carlos Laurindo do Nascimento e Mat. 19021-7, Alberto Gomes da Silva, todos da SDS – Concessão da Gratificação de Representação de Motorista por estarem no exercício dessa função na Secretaria de Defesa Social.

A Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001, que versa sobre a remuneração dos militares do Estado em seu anexo IV – D, disciplina os valores da parcela remuneratória em comento intitulando-a de Gratificação de Motorista, Motocicletas e Pilotos de Embarcações da PMPE e CBMPE.

No mesmo sentido, o Art. 3º da Portaria do Comando Geral nº 124, publicada no SUNOR nº 07, de 19 FEV 91 regula a designação dos condutores apenas para as viaturas existentes na Corporação.

Sendo assim, concluímos que não há na legislação vigente, previsão para a concessão da Gratificação de Motorista aos militares de viaturas que não pertençam à PMPE e ao CBMPE: - **Indeferido, de conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 18, de 17 OUT 97.** (Nota nº 056/2005/DP-3/SSD).

Soldados PM Mat. 24672-7, Gilmar Tavares de Araújo, Mat. 27652-9, Edson Gomes da Silva e Mat. 30182-5, Erivaldo de Souza Feitosa, todos da SDS – Concessão da Gratificação de Representação de Motorista por estarem no exercício dessa função na Secretaria de Defesa Social.

A Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001, que versa sobre a remuneração dos militares do Estado em seu anexo IV – D, disciplina os valores da parcela remuneratória em comento intitulando-a de Gratificação de Motorista, Motocicletas e Pilotos de Embarcações da PMPE e CBMPE.

No mesmo sentido, o Art. 3º da Portaria do Comando Geral nº 124, publicada no SUNOR nº 07, de 19 FEV 91 regula a designação dos condutores apenas para as viaturas existentes na Corporação.

Sendo assim, concluímos que não há na legislação vigente, previsão para a concessão da Gratificação de Motorista aos militares de viaturas que não pertençam à PMPE e ao CBMPE: - **Indeferido, de conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 18, de 17 OUT 97.** (Nota nº 057/2005/DP-3/SSD).

## 5.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

### 5.1.0. Requerimento Despachado

Claussion Catanho e Silva, filho do Exmº. Sr. Cel PM Cláudio José da Silva, continuidade da Assistência Médico-Hospitalar, em virtude de ser solteiro, menor de 25 (vinte e cinco) anos, estudante universitário e não exercer atividade remunerada: - **De conformidade com o Art. 58, § 1º, Inciso III da Lei nº 10.426/90 e o que prescreve a Portaria do Comando Geral nº 1603, de 31 DEZ 04, publicada no BG nº 239, de 31 DEZ 04, proceda-se à continuidade de Assistência Médico-Hospitalar.** (Nota nº 314/2005/DP-3/SSD).

JUN 94, c/c o Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral do Exército nº 202, de 26 ABR 2000, aplicável a PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

## RESOLVE:

I – Designar a 1º Ten QOA PM Mat. 20890-6/CAS, Magali Moraes Silva para proceder a Sindicância em torno dos fatos constantes no Ofício nº 023/DIPES, de 22 FEV 2005, o qual versa sobre ocorrência envolvendo o Sd PM Mat. 950903-8/Adido a DP, Luciano Kleber de Miranda.

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

--oo(0)oo--

## Nº 463, de 05 ABR 2005

### EMENTA: Licenciamento à Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

## RESOLVE:

I - Licenciar à pedido do serviço ativo da PMPE, de conformidade com o que dispõe o Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares) o Sd PM Mat. 103286-0/CIPMOTO, Bruno José Nery, praça de 24 MAI 2004, filho de José Serafim Nery e de Elizabeth Maria Nery, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação RA 210762570229, expedido pelo Ministério do Exército, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação.

II – O Comandante da CIPMOTO deverá proceder o recolhimento do fardamento do miliciano e de todos os materiais da Fazenda Pública porventura colocados a sua disposição para o desempenho das funções policiais militares, bem como, cédula de identidade militar e a carteira do SAME.

**8.2.1. Despacho do Diretor-Presidente****ASSUNTO:** Abono de Permanência

Despacho do diretor-presidente, em 15 FEV 2005

**R E S O L V E:**

Publicar relação de Abono de Permanência, conforme Parecer Jurídico, no mês de FEV/2005.

Processos Deferidos - SEC: 2004134233 - Mat. 4596/SDS, Valdson José Cunha de Araújo: 2005100257 – Mat. 3000/PMPE, Carmezita Pereira da Silva.

(Transcritos do DO nº 033, de 19 FEV 2005)

**9.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL****Nº 458, de 05 ABR 2005****EMENTA:** Designa Oficial para Proceder a Sindicância

O Comandante Geral, no uso das atribuições insculpidas no Art. 101, XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral do Exército nº 202, de 26 ABR 2000, aplicável a PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

**R E S O L V E:**

I – Designar o 1º Ten QOA PM Mat. 15031-2/CASIS, Valmir da Silva Ferreira para proceder a Sindicância em torno dos fatos constantes no Ofício nº 041/05.3779/04 – Cor. Aux., de 22 FEV 2005 e seus anexos, o qual versa sobre Termo de Declarações prestado pelo Sr. Marcrono Matias de Lima em desfavor do Sd PM Mat. 23859-7/CASIS, Narciso José dos Santos.

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

--oo(0)oo--

**Nº 459, de 05 ABR 2005****EMENTA:** Designa Oficial para Proceder a Sindicância

O Comandante Geral, no uso das atribuições insculpidas no Art. 101, XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16

**6.0.0. ALTERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO TEMPORÁRIO****6.1.0. Pensão Alimentícia**

Desconte-se mensalmente, em folha de pagamento, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e a sentença prolatada por decisão judicial nos autos da Ação de Alimentos, tombada sob o nº 621446-6/2005, tramitada na 4ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Juazeiro - BA, a título de Pensão Alimentícia definitiva, do Guarda Especial Temporário Mat. 101879-8, Washington Luis de Carvalho Gonzaga, o valor de 38,5% do salário mínimo dos rendimentos do alimentante, incidentes inclusive sobre férias, 13º Salário e indenizações por rescisão de contrato, deduzindo-se somente os descontos legais, a partir de 1º JAN 2005, em favor de seu filho menor, representado por sua genitora a Sra. Kenia Carla dos Santos, CPF nº 889.061.085-91 e RG nº 07974535-03 SSP-BA, a ser depositada na Conta Corrente nº 30318-6, Agência 004264-1, Banco do Brasil S/A – Juazeiro – BA, ficando desconsiderado o Ofício nº 719/2004. (Solução dada ao Ofício nº 042, de 02 FEV 2005, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Juazeiro – BA). (Nota nº 042/2005/DP-5).

**7.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO**

Este Comando Geral recebeu os seguintes ofícios:

“Ministério Público do Estado de Pernambuco – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. Ofício nº 061/2PJ, Santa Cruz do Capibaribe, em 31 MAR 2005. Para conhecimento e registros que eventualmente se façam necessários tenho a honra de cientificar a V.Exa. que, no transcurso de um ano de instalação nesta cidade da 3ª CIPM, destaca-se, enobrecendo os quadros da briosa Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o muito digno Comandante, Maj PM Antonio Otávio Barbosa Varêda. Pela sua exemplar conduta e retidão de caráter, reflita no comando ímpar que exerce sobre seus comandados, bem como sua ilimitada capacidade laborativa, fora alcançada, através de ações coordenadas com o Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Civil, melhorias significativas da segurança pública nesta cidade e região por ela polarizada e, sobretudo, assegurada a observância estrita ao que preconiza o ordenamento legal pátrio. Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração. Atenciosamente, Iron Miranda dos Anjos – Promotoria de Justiça”.

“Estado do Ceará – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – Polícia Militar do Ceará – Gabinete do Comando Geral. Ofício nº 0689/Gab-1, em Fortaleza, 30 MAR 2005. Sirvo-me do presente expediente para externar a V.Sa. os mais sinceros protestos de felicidade e agradecimentos da Polícia Militar do

Estado do Ceará, pela primorosa acolhida da Delegação do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS-I/2005, durante a permanência da referida Delegação nessa cidade, a qual esteve em viagem de estudos. Atenciosamente, William Alves Rocha – Cel PM Chefe de Gabinete do Comandante Geral da PMCE”.

### 8.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

#### 8.1.0. Da Secretaria Executiva de Administração e Serviços

##### Nº 518/SARE, de 17 MAR 2005

O Secretário Executivo de Administração e Serviços, de acordo com a legislação vigente,

#### R E S O L V E:

Colocar à disposição do órgão abaixo citado, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31 DEZ 2005.

Nome	Mat.	Cedente	Cessionário
Luiz Lauro dos Santos Filho	4337-0	PERPART	SDS/PMPE

(Transcrita do DO nº 052, de 18 MAR 2005)

#### 8.2.0. Da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

##### Nº 062/FUNAPE, de 27 JUL 2004

O Diretor-Presidente em exercício, da FUNAPE considerando os termos da Lei Complementar nº 28, de 14 JAN 2000 e suas alterações posteriores, c/c o Decreto nº 26.692, de 07 MAI 2004, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004122354,

#### R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cel PM Mat. 1716-7, Walter Germano França, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, com proventos integrais, com base no Soldo de Coronel PM, conforme § 5º do Art. 1º da Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001 e a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV, V do Art. 90 da

Soldo	R\$ 1.357,47
Adicional de quinquênio (05)	R\$ 339,37
TOTAL	R\$ 1.696,84

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

##### Nº 400/FUNAPE, de 1º DEZ 2004

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135896,

#### R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12460-5, Euzebio Marques de Souza, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 6.783/74, com proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, conforme Art. 21 da LC nº 59, de 05 JLU 04, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 1.286,80
Adicional de Tempo de Serviço (04)	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

##### Nº 401/FUNAPE, de 1º DEZ 2004

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004129189,

#### R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13852-5, Severino Marques Xavier, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, conforme o Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 2004, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 1.286,80
Adicional de Tempo de Serviço (03)	R\$ 193,02
TOTAL	R\$ 1.479,82

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)



Soldo	R\$ 1.664,24
Adicional de Tempo de Serviço (04)	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 398/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135894,

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13786-3, Dasio Marino, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, conforme Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 04, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 1.286,80
Adicional de Tempo de Serviço (04)	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 399/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135899,

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 10431-0, Ederaldo Benedito dos Santos, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos integrais, com base no Soldo de 2º Sargento PM, conforme o Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 2004, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$ 810,30
Gratif. de Capacitação Profissional	R\$ 567,21
Gratif. Repres. de Função	R\$ 405,15
Gratif. Repres. de Nível Hierárquico	R\$ 243,09
Gratificação de Moradia	R\$ 162,06
Gratificação de Exercício	R\$ 162,06
Gratif. Adicional de Tempo de Serviço	R\$ 469,97
Gratificação de Incentivo	R\$ 1.422,89
TOTAL	R\$ 4.242,73

(Transcrita do DO nº 140, de 27 JUL 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 392/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135902,

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Subtenente PM Mat. 11749-8, Marcos Luiz Couto Dias, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Tenente PM, conforme Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 04, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 1.964,63
Adicional de Tempo de Serviço (04)	R\$ 392,93
TOTAL	R\$ 2.357,56

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 393/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135889,

## R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12712-4, Maurício Lira da Silva, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, conforme Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 04, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 1.286,80
Adicional de Tempo de Serviço (04)	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 394/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004129824,

## R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Ten-Cel PM Mat. 1892-9, Guilherme Vieira de Mendonça, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos mensais integrais, com base no Soldo de Coronel PM, conforme Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 04, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 3.772,76
Adicional de Tempo de Serviço (04)	R\$ 754,55
TOTAL	R\$ 4.527,31

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 395/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135897,

## R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 118780-2, José Luiz dos Santos, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº

6.783/74, com os proventos integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, conforme Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 04, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 1.286,80
Adicional de (04) quinquênios	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 396/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135888,

## R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13125-3, Antonio Mendes da Silva, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, conforme Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 04, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.

Soldo	R\$ 1.286,80
Adicional de Tempo de Serviço (04)	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

(Transcrita do DO nº 225, de 02 DEZ 2004)

--oo(0)oo--

**Nº 397/FUNAPE, de 1º DEZ 2004**

O Diretor-Presidente atendendo ao que foi requerido no Processo nº 2004135900,

## R E S O L V E :

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 12110-0, Antônio Francisco de Medeiros Neto, nos termos do Art. 88, Inciso e Art. 89, da Lei nº 6.783/74, com proventos integrais, com base no Soldo de Subtenente PM, conforme o Art. 21 da LC nº 59, de 05 JUL 2004, c/c o Parecer nº 356/04 da PGE.